



Paço Municipal "Joaquim Honório Lopes"

CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUÁ-SP

Fone: (018) 3278:9999/Fax: (18) 3278-9990

Email: compras@caiuva.sp.gov.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2021

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MATURI E REASSENTAMENTO DO PROJETO LAGÕA SÃO PAULO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

A Prefeitura Municipal de Caiuá/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio Marinho z nº 319, Caiuá – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 53.307.906/0001-10, representada neste ato pela Prefeita Municipal senhora **RUTE DE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA**, Prefeita Municipal, RG **20.799.226SSP/SP**, e CPF **069.657.088-24**, residente e domiciliado na Agripino Pimentel de Azevedo nº 60, Agrovila III, município de Caiuá, Estado de São Paulo denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MATURI E REASSENTAMENTO DO PROJETO LAGÕA SÃO PAULO**, com sede no Lote 16 S/N Zona Rural, no município de Caiuá, inscrita no CNPJ sob nº **04.971.128/0001-53**, representada pelo seu Presidente O Senhor Wilson Aparecido Cardoso de Sá, RG 10.374.479 e CPF 017.701.408-32, residente ao Sítio Nossa Senhora Aparecida Lote 120, Assentamento Maturi, município de Caiuá. doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2021** resolvem celebrar o presente mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, Verba **FNDE/PNAE**, descritos nos itens e numerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$. 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



Paço Municipal "Joaquim Honório Lopes"

CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUÁ-SP

Fone: (018) 3278:9999/Fax: (18) 3278-9990

Email: compras@caiua.sp.gov.br



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou 12 meses da assinatura do contrato.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº **001/2021**.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.252,00 (Cinco mil, Duzentos e cinquenta e dois reais)**, conforme listagem em anexa, com o Nome, CPF, DAP, Produto, Unidade, Quant. Preço Unitário e Preço Total.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias no cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.306.0023-2.023 – Manutenção das Atividades – Merenda Escolar

158 3.3.90.32-00 – 05 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Aplicação: 200.0003 – Ministério da Educação –FNDE-PNAE-PNAEC –CRECHE

Aplicação: 200.0004 – Ministério da Educação –FNDE-PNAE-PNAEP –PRÉ ESCOLA

Aplicação: 200.0005 – Ministério da Educação –FNDE-PNAE-PNAEF –FUNDAMENTAL

Aplicação: 200.0006 – Ministério da Educação –FNDE-PNAE-PNAEM –MÉDIO

Aplicação: 200.0007 – Ministério da Educação –FNDE-PNAE-PNAE-EJA

Aplicação: 200.0008 – Ministério da Educação –FNDE-PNAE-PNAE AEE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE

Paço Municipal "Joaquim Honório Lopes"

CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUÁ-SP

Fone: (018) 3278:9999/Fax: (18) 3278-9990

Email: compras@caiua.sp.gov.br



CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias da Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromissou em guardar pelo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR, o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº **001/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 38./2009 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Paço Municipal "Joaquim Honório Lopes"

CNPJ 53.307.906/0001-10 – CEP 19450-000 – CAIUÁ-SP

Fone: (018) 3278:9999/Fax: (18) 3278-9990

Email: compras@caiua.sp.gov.br



CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento por fax, transmitido pelas partes.

Caiuá /SP, 02 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ

CNPJ 53.307.906/0001-10

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA –

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MATURI E

REASSENTAMENTO DO PROJETO LAGÔA SÃO PAULO

CNPJ sob nº 04.971.128/0001-53

Wilson Aparecido Cardoso de Sá

RG 10.374.479

CPF 017.701.408-32

Presidente

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____